

PARECER TÉCNICO nº 1128/20

Belo Horizonte, 9 de setembro de 2020

Assunto: Análise de intervenção em APP

Interessado: SUDECAP

Processo: 01-043516/20-10

INTRODUÇÃO

O interessado solicitou autorização para intervenção em APP e em ADE de Interesse Ambiental (ADEia) para execução do Empreendimento Nº 92-OP-11/12 (Orçamento Participativo 2011/2012) - Rua Júlio Soares Santana.

Para análise da SMMA foram apresentados, Relatório de Conhecimento dos locais das intervenções, Projetos executivos de drenagem, Planta e perfil do Esgotamento Sanitário, Anteprojetos e Memoriais descritivos das intervenções, e projetos geométricos e estruturais.

ANÁLISE

- Localização do empreendimento

A área diretamente afetada pelas obras é indicada na figura 1. Compreende trechos dos lotes 21, 36 e 37 do quarteirão 070 do bairro Ouro Preto, aprovados pelo CP 174006-M em 1976.

- Características locais

Além da inserção em APP, a área do empreendimento também está inserida em Área de Diretrizes Especiais de Interesse Ambiental (figura 1).

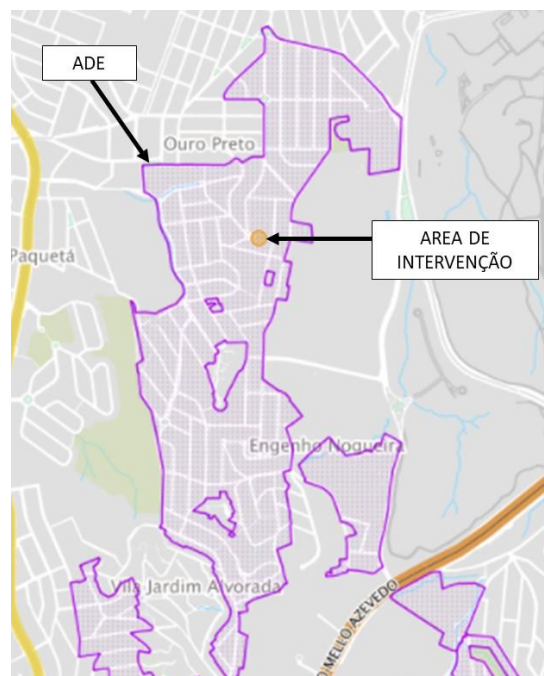


Figura 1 – Mapa com delimitação da ADEia na qual está inserida a área do empreendimento. Fonte BH Map.



A ADEia compreende trechos dos bairros Ouro Preto, Novo Ouro Preto, Jardim Alvorada e Engenho Nogueira. Nas imediações da área do empreendimento apresenta arborização relevante, além de trechos com declividade acentuada não edificadas, com alguma cobertura arbórea. No restante da ADEia a vegetação é distribuída esparsamente em lotes já urbanizados.

A área do empreendimento possui infraestrutura urbana implantada – rede de abastecimento de água, coleta de esgoto, rede de energia elétrica e iluminação pública (BHMap, 2019). No entanto, na Área Diretamente Afetada (ADA) pelas obras, a drenagem pluvial é limitada pontualmente pela topografia, sendo necessária a execução de interceptação e escoamento através dos lotes 21, 36 e 37 do quarteirão 070.

Caracterização dos meios físico (recursos hídricos, geologia e geomorfologia) e biótico (flora e fauna):

- Recursos hídricos: Conforme a base de dados do BH Map¹, existe uma nascente cuja APP é atingida pela ADA. A partir da nascente, o curso d'água gerado percorre leito a céu aberto por cerca de 30 metros até atingir rede de drenagem pluvial à jusante, na praça Athos V. de Andrade (figura 2).
- Geologia e geomorfologia: Encosta com declividade acentuada, susceptível à instalação de processos erosivos.
- Flora: Constata-se que há um maciço arbóreo preservado na área de abrangência da APP (Figura 3), contudo, não foi relatada a previsão de interferência nestes. Não foi apresentado levantamento florístico da área.
- Fauna: Característica de ambientes urbanos - cachorros, gatos, galináceos, passeriformes sinantrópicos (pardal, rolinha, bem-te-vi), lagartos e insetos (hymenoptera).

¹ <http://bhmap.pbh.gov.br/v2/mapa/iidebhgeo#zoom=4&lat=7796893.0925&lon=609250.9075&baselayer=base>



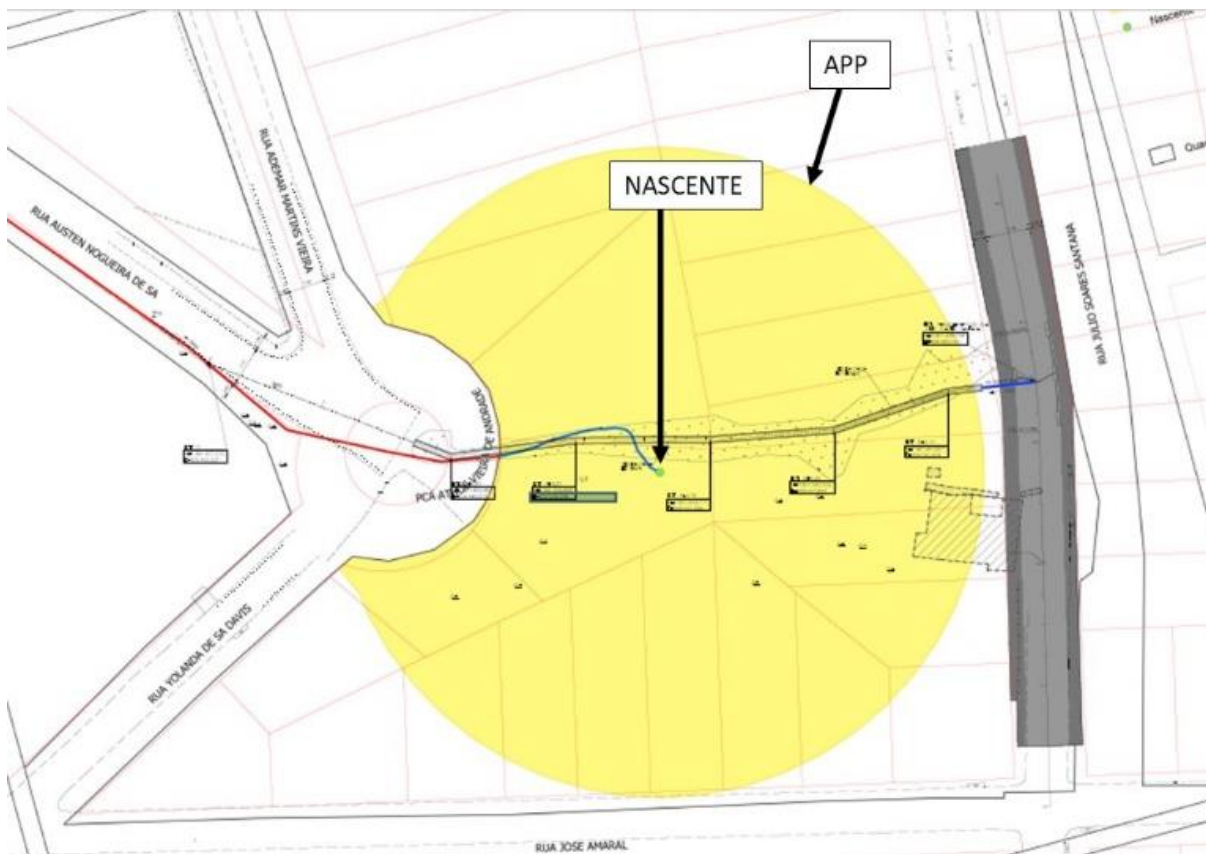


Figura 2 – Croqui indicando a área de intervenção na Rua Júlio S. Santana e na APP, localização da nascente e delimitação da APP. Fonte: Sudecap (adaptado).

- Intervenção em APP proposta
 - Implantação de faixa de servidão para passagem da rede/descida d'água, entre as Ruas Júlio Soares Santana e Austen Nogueira de Sá;
 - Implantação de redes de água;
 - Implantação de Sistema de drenagem com lançamento na rede existente na Rua Austen Nogueira de Sá passando pelo interior de quarteirão;



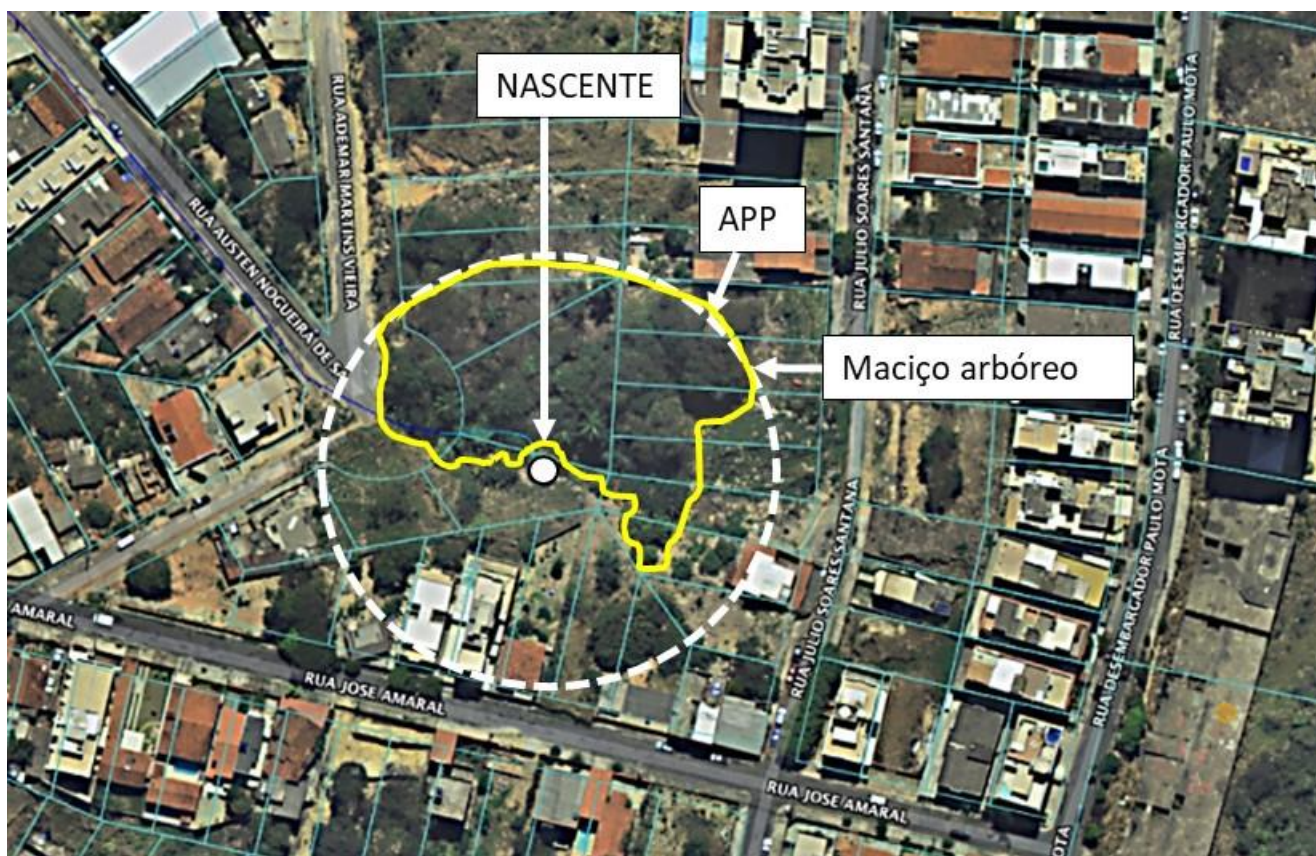


Figura 3 – Imagem orbital com indicação da APP, nascente e maciço arbóreo existente na área diretamente afetada. Fonte: BH Map.

CONSIDERAÇÕES

Trata-se de obra que contempla demanda da população local conquistada no Orçamento Participativo 2011/2012.

Conforme a legislação ambiental atinente (Lei 12651/12 e Resolução CONAMA nº 369/06), a obra em análise se enquadra nos casos em que é possível o órgão ambiental poderá autorizar a intervenção em APP.

Conforme informações do RAP, a intervenção proposta se enquadra na categoria Utilidade Pública (atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na **proteção das funções ambientais da APP**; obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e **condução de água**) e Interesse Social (as atividades imprescindíveis à **proteção da integridade da vegetação nativa, controle de erosão do solo**). As melhorias previstas consistem da condução adequada das águas pluviais propiciadas pelas obras, evitando a instalação de processos erosivos, além de possibilitar a proteção e o reestabelecimento da vegetação nativa local, atendendo aos pressupostos da ADEia em que a área se insere. Tais melhorias superam significativamente os impactos negativos da intervenção.

Outras exigências à concessão de autorização para intervenção em APP são (Art. 3º da Resolução CONAMA nº 369):

I - A inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos; II - atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água; III - averbação



da Área de Reserva Legal; e IV - a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa.

Constata-se que a intervenção proposta não possui alternativa técnica e locacional em virtude da limitação topográfica à implantação da rede de drenagem, pois é um trecho da Rua Júlio Soares Santana cuja cota altimétrica impossibilita o livre escoamento de águas pluviais, não havendo viabilidade técnica de utilização de outro trajeto para implantação dessa estrutura de drenagem.

Ressalta-se que a mancha de APP hídrica ocupa uma área de 7.854 m² (raio de 50m) e o empreendimento prevê uma intervenção em aproximadamente 660 m² (conforme RAP / 110,0 x 6,0 metros de largura média), equivalendo a 8,4% da mancha de APP. Não haverá interferência do empreendimento por meio de supressões na área de maciço arbóreo local (aproximadamente 2.500 m²), preservando todos os indivíduos existentes.

A partir da sua nascente, o curso d'água percorre leito a céu aberto por cerca de 30 metros até atingir rede de drenagem pluvial à jusante, na praça Athos V. de Andrade (figura 2). O principal impacto das obras consiste na interceptação e canalização do curso d'água pela estrutura de drenagem proposta, entre o trecho da interceptação desse curso d'água até o sistema de drenagem à jusante. Trata-se de um curso d'água exíguo, de baixa vazão, cujo exutório atualmente já é o sistema de drenagem público.

No tocante à temática drenagem urbana, a DGAU / SMOBI (Diretoria de Gestão de Águas Urbanas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura) não identificou problemas no projeto, sendo estes desenvolvidos em conformidade com os procedimentos então estabelecidos, a partir de diretrizes definidas pela SUDECAP e elaborados sob sua supervisão e fiscalização.

Quanto à movimentação de terra e bota-fora, tanto para o material proveniente de empréstimo quanto o volume destinado a bota-fora, de acordo com orientação da supervisão da SUDECAP, deverá ser indicado local apropriado pela prefeitura à época das obras, levando-se em conta a disponibilidade de locais devidamente licenciados/autorizados e com capacidade de absorver a demanda da obra.

Para emissão de autorização para a intervenção cabe ao órgão ambiental estabelecer previamente as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório que deverão ser adotadas pelo requerente, que consistem na *'efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente: I - na área de influência do empreendimento, ou II - nas cabeceiras dos rios'* (Art. 5º, § 2º da Resolução CONAMA nº 369/06). Para tanto, o empreendedor deverá apresentar à SMMA um Projeto Técnico de Recuperação/Recomposição da APP (PTR-APP) dentro dos limites dos lotes desapropriados para a implantação das obras (Lotes 21, 36, e 37, conforme Decreto de utilidade pública nº 10.035/99 para serventia de drenagem).

O PTR-APP poderá ser objeto de condicionante ambiental constante da autorização pleiteada, submetido à aprovação da SMMA e executado após o término das obras.

CONCLUSÃO

A intervenção pretendida é autorizável pelo órgão ambiental licenciador, sugerindo-se a adoção das condicionantes e diretriz de implantação constantes do anexo único deste parecer.

Marcelo Vichiato

Engenheiro Agrônomo - BM: 81819-8 / CREA-MG 64982/D
GELIN/DLAM/SMMA



ANEXO ÚNICO

DIRETRIZ E CONDICIONANTES PARA IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO Nº 92-OP-11/12 (Orçamento Participativo 2011/2012) - Rua Júlio Soares Santana.

1 - Prever, antes da execução da intervenção, mecanismos provisórios de drenagem e contenção a jusante (leiras, canaletas, bacias de contenção), para evitar que, na eventualidade de chuvas, ocorra carreamento de terra para as áreas a jusante;

CONDICIONANTES

Nº	Descrição	Prazo
1	Apresentar para aprovação da SMMA um Projeto de Recuperação da APP (PTR-APP) (nota 1).	60 dias
2	Implantar o PTR-APP aprovado pela SMMA.	Após o término das obras.

Nota 1: O PTR-APP deverá ser elaborado em conformidade com as diretrizes constantes da Instrução Normativa nº 05/2009 do Ministério do Meio Ambiente, adotando o método do plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas, considerando-se e adaptando-se às peculiaridades intrínsecas a lotes urbanos.

